



INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS
Casa de Saúde S. Miguel

Pasta destinada
aos deputados
da CE.

2018-05-30

Presidente da Comissão de
Economia

Entregue P.M.P.

Ponta Delgada, 30 de maio de 2018

V/ Ref.:

N/ Ref.:

350/2018

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Instituto S. João de Deus (ISJD), através dos seus Estabelecimentos Casa de Saúde S. Miguel – Ponta Delgada e Casa de Saúde S. Rafael – Angra do Heroísmo, tem experiência na abordagem e intervenção nos problemas ligados ao álcool e/ou outras dependências/adicções, designadamente com respostas e valências no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária.

Assim sendo, o ISJD, na sequência de solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Economia, após análise da proposta de DLR n.º 16/XI – “regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região Autónoma dos Açores” – pronuncia-se da seguinte forma:

- a) Quanto ao Artigo 3º, 1.b), como se define e especifica “... aparente possuir anomalia psíquica.” de forma a salvaguardar os riscos de estigma e discriminação e a não pôr em causa os direitos de uns e outros;
- b) Quanto ao Artigo 9º, 1.b), o ISJD, através dos seus Estabelecimentos e respetivas equipas que fazem intervenção nos problemas ligados ao álcool, está ou poderá estar articulado/integrado nas definidas “...equipas de resposta social aos problemas ligados ao álcool da área de residência do menor...”
- c) Quanto ao Artigo 11º, 5., “O produto das coimas reverte a favor da Região Autónoma dos Açores”, seria interessante alocar essa verbas para Entidades e programas de intervenção no âmbito dos problemas ligados ao álcool ao nível da



INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS
Casa de Saúde S. Miguel

prevenção primária, secundaria e terciaria; como tal ficar assim especificado no articulado do diploma;

- d) Quanto ao artigo 13º, 1., o ISJD, através dos seus Estabelecimentos e respetivas equipas, poderá estar integrado nas “ações de sensibilização teórica e prática para os efeitos do álcool” e “de prevenção de dependências e promoção de hábitos de vida saudáveis...”

Considera-se, assim, pertinente a referencia e definição, no âmbito da proposta de diploma, do papel do ISJD quanto à sua articulação/integração nos pilares da intervenção nos problemas ligados ao álcool, nomeadamente na prevenção primária e/ou secundaria e/ou terciaria, tendo em conta o trabalho já desenvolvido pelos Estabelecimentos do ISJD.

Melhores cumprimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2510
Proc. n.º	102
Data:	01/07/10 N.º 16/IXI